



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1996 DE 2015.

(Do Sr. Deputado Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

EMENDA

Dê-se a ementa do PL nº 1996 de 2015, a seguinte redação e por consequência altera-se o art. 1º do projeto em apreço:

"Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como o § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 a fim de disciplinar o exercício das atividades da polícia ambiental."

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como o § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 a fim de disciplinar o exercício das atividades da polícia ambiental."

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, por força do § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, exercem as funções de polícia ostensiva, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Especificamente no que se refere à proteção do meio ambiente, é de extrema importância para a sociedade brasileira o papel desempenhado pelos policiais militares no exercício das atividades de policiamento ambiental.

Os Batalhões de Polícia Ambiental da Polícia Militar são considerados como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e atuam regularmente de acordo com a legislação em vigor.

Assim, esta emenda visa alterar a Ementa para permitir a alteração no corpo do texto.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP